

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, SECRETÁRIO

REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 67/2003 de 7 de Agosto

O Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2001/A, de 4 de Agosto e nº 32/2003/A, de 1 de Julho, que aprovou o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão na Região Autónoma dos Açores, consagra no seu artigo 19º que o deferimento dos pedidos de registo e exploração das mesmas depende do pagamento de uma taxa fixada por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e Adjunto da Presidência.

Atendendo à evolução tecnológica e à proliferação crescente de novos equipamentos lúdicos explorados comercialmente, urge proceder à aprovação do montante da taxa a pagar, por actualização do montante das taxas fixado na Portaria nº 16/2000, de 2 de Março, aprovada ao abrigo do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 14/86/A, de 10 de Julho, diploma revogado pelo Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto.

Considerando a necessidade de determinação de um critério uniforme e objectivo, o valor da taxa a cobrar é actualizado em função do coeficiente aplicável ao regime geral das rendas habitacionais, por referência aos quantitativos fixados na Portaria nº 16/2000, de 2 de Março.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e Adjunto da Presidência, nos termos do artigo 19º do Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1º

(Taxas)

Os valores das taxas a cobrar pelo deferimento dos actos requeridos nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 12/2001/A, de 4 de Agosto e nº 32/2003/A, de 1 de Julho, são os seguintes:

- a) Por cada acto de registo: € 41, 31;
- b) Por cada averbamento por transferência de propriedade: € 11, 82;
- c) Por cada licença de exploração: € 55, 08;
- d) Por cada segunda via do título do registo: € 13, 77.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Assinada em 30 de Julho de 2003.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amaral.
– A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.

